



Nossa gente em primeiro lugar.

Lei nº 1.503, de 08 de outubro de 2008.

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para o exercício de 2009/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 69, IV, da lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser paga aos vereadores com assento a Câmara Municipal da Aliança, Estado de Pernambuco, que integrarão a próxima legislatura 2009/2012, fica fixada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, não poderão ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor pago em espécie do Deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada pelo município no exercício financeiro anterior, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o art. 37, X e XI, da Constituição Federal em vigor e quaisquer outros dispositivos constitucionais ou legais correlatos, podendo o subsídio ser reduzido quando for o caso.

Art. 3º - Respeitado os percentuais do art. 2º, desta Lei, o subsídio do vereador poderá ser revisto através de novo Projeto de Lei.

Art. 4º - Para efeito de cálculos dos valores a serem pagos a título de subsídio do vereador, servirá como parâmetro os subsídios efetivamente pagos ao Deputado Estadual e o resultado da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada no exercício imediatamente anterior, excluindo-se as transferências de convênios celebrado entre o Município e entidades de outros Poderes, com fins específicos, sujeito a prestação de contas, conforme está preceituada na Decisão nº 422/92, do egrégio Tribunal de Contas do Estado, que define o que venha a ser Receita do Município;

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiro nos cofres do Município, exceto:

Azaka José Maciel Gomes
PREFEITO



Nossa gente em primeiro lugar.

I – A receita de contribuições de servidores destinados a constituição de fundos de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operação de crédito;

III – Receita de alienação de bens moveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas ou do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou a manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;

V – Transferências do FUNDEB;

VI – Transferências do SUS/AIH/PAB com finalidade específica para manutenção do setor de saúde.

Art. 5º - O vereador convocado para assumir o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, terá sua remuneração paga pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal da Aliança será pago mensalmente VERBA INDENIZATÓRIA no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao vereador do Município.

Art. 7º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base em 1/5 (um quinto) do subsídio mensal, não podendo ser remunerada mais de 04 (quatro) Reuniões Extraordinárias por mês, e apenas uma Reunião por dia, qualquer que seja a natureza, cuja despesa tem caráter indenizatório, não estando sujeitas o teto constitucional decorrente da Emenda nº 01/92.

Art. 8º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento anual do Município, que serão suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança, 08 de outubro de 2008.


Azoka José Maciel Gouveia
Prefeito